



REGULAMENTO Nº 1, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O OBSERVATÓRIO ONOMÁSTICO, doravante denominado O-onoma, é uma rede de pesquisadores da área de Onomástica, em suas diferentes linhas de atuação, que tem como finalidades o intercâmbio dos resultados de pesquisas, a cooperação entre as instituições, a elaboração e o desenvolvimento de projetos interinstitucionais.

Parágrafo único. O O-onoma manter-se-á registrado como grupo de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), podendo ser registrado em outros diretórios pertinentes, conforme decisão da maioria dos seus membros.

Art. 2º O O-onoma se regerá pelas normas do presente regulamento e pelas normas legais vigentes.

Art. 3º O O-onoma terá sede na instituição de origem do seu coordenador.

Art. 4º São objetivos do O-onoma:

I - a ampliação da visibilidade dos estudos da área, seja por meio de eventos, publicações ou outras atividades;

II - a sistematização de projetos e de publicações em Onomástica;

III - o estímulo à descrição e à análise teórica e aplicada da antroponímia, da toponímia e de outros conjuntos de nomes próprios;

IV - a identificação das demandas sociais referentes à criação, ao registro e à descrição de nomes próprios;

V - a elaboração de propostas de intervenção social visando à satisfação das demandas da área.

Art. 5º O O-onoma terá como princípios:

I - o respeito à diversidade linguística;

II - a harmonia entre as diferentes comunidades linguísticas;

III - a cooperação entre as instituições nacionais e estrangeiras dedicadas aos estudos onomásticos;

IV - o acesso democrático ao ensino, à pesquisa, à extensão, bem como à difusão do conhecimento.

Art. 6º O O-onoma não participará, sob quaisquer meios ou formas, de campanhas eleitorais ou de interesse partidário.

Art. 7º O O-onoma terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 8º Os membros do O-onoma distribuem-se nas categorias de membro titular e membro colaborador.

§ 1º Será membro titular o doutor ou mestre que esteja desenvolvendo ou participando de projeto de pesquisa, ensino ou extensão na área de Onomástica.

§ 2º Será membro colaborador o aluno de graduação ou de pós-graduação que esteja desenvolvendo ou participando de projeto de pesquisa, ensino ou extensão na área de Onomástica.

Art. 9º Para ingressar como membro titular ou membro colaborador, o interessado deverá encaminhar uma solicitação à coordenação, a qual deverá conter:

I - nome completo, titulação e instituição de vínculo;

II - página eletrônica do currículo Lattes ou, no caso de estrangeiro, do registro ORCID;

III - relação das publicações relacionadas à Onomástica nos cinco anos anteriores à solicitação;

IV - título, resumo e período de execução do(s) projeto(s) relacionado(s) à Onomástica.

Art. 10. As solicitações serão avaliadas pela coordenação e homologadas pela assembleia geral.

Art. 11. Para se desligar do O-onoma, o interessado deverá enviar uma solicitação escrita à coordenação, que comunicará o desligamento à assembleia geral.

Parágrafo único. O membro colaborador será desligado automaticamente com a conclusão do projeto informado.

Art. 12. O interessado em reingressar no quadro de membros do O-onoma deverá enviar uma nova solicitação conforme dispõe o art. 9º.

Art. 13. São direitos dos membros titulares e colaboradores:

- I - participar da assembleia geral, com direito a voz e voto;
- II - convocar assembleia geral, sendo necessário, para tanto, um total de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros;
- III - submeter trabalhos para os eventos científicos e publicações apoiados pelo O-onoma, de acordo com normas específicas.

Parágrafo único. Somente o membro titular poderá candidatar-se aos cargos de coordenador, vice-coordenador ou secretário.

Art. 14. São deveres dos membros titulares e colaboradores do O-onoma:

- I - cumprir as normas deste regulamento;
- II - respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral e da coordenação;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos do O-onoma e zelar pelo seu bom nome;
- IV - participar da assembleia geral e de outras reuniões convocadas pela coordenação;
- V - executar as atividades previstas no plano anual de atividades;
- VI - manter atualizados os dados conforme solicitações do secretário;
- VII - prestar esclarecimentos à coordenação sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do O-onoma.

Parágrafo único. Será desligado do O-onoma o membro que não comparecer, sem justificativa, a mais de duas assembleias consecutivas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A estrutura organizacional do O-onoma é formada pelos seguintes órgãos:

- I - assembleia geral;
- II - coordenação.

Art. 16. Poderão ser criadas pela coordenação comissões científicas e/ou técnicas para a realização de atividades como:

- I - divulgação das ações do O-onoma em redes sociais e na imprensa;
- II - tradução de textos para idiomas estrangeiros e interpretação em libras;
- III - preparação de documentos de celebração e acompanhamento de acordos e convênios com outras instituições;

IV - outras que forem julgadas pertinentes para o atendimento das finalidades e dos objetivos do O-onoma.

Parágrafo único. As comissões de que trata o *caput* deste artigo terão atribuições definidas no ato de sua criação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A assembleia geral, órgão soberano de deliberação, será integrada por todos os membros titulares e membros colaboradores, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas às finalidades e aos objetivos do O-onoma e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Art. 18. Os associados reunir-se-ão em assembleia geral mediante convocação pública, amplamente divulgada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de assembleia extraordinária, a antecedência mínima de convocação será de quarenta e oito horas.

Art. 19. A convocação para assembleia geral deverá constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, a data, o horário e o local, físico ou virtual, de realização, e, se for o caso, os documentos a serem discutidos.

Art. 20. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º A assembleia geral instalar-se-á com o quórum de, ao menos, dois terços dos membros em primeira convocação, e com qualquer número de membros presentes, quinze minutos depois, em segunda convocação.

§ 2º A assembleia geral será presidida pelo coordenador e secretariada pelo secretário, que ficará responsável pela elaboração da ata.

Art. 21. Compete à assembleia geral:

I - deliberar sobre todas as atividades relativas às finalidades e aos objetivos do O-onoma;

II - eleger e destituir os membros da coordenação;

III - apreciar o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades;

IV - homologar as decisões da coordenação;

V - decidir sobre a dissolução do O-onoma;

VI - definir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste regulamento.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o inciso V deverá ser tomada pela assembleia geral, especialmente convocada para essa finalidade, com a anuência de 2/3 dos membros presentes.

Art. 22. As deliberações serão tomadas com a anuência da maioria dos membros presentes, respeitando os limites estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. Em caso de empate, o coordenador terá o voto de qualidade.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 23. A coordenação é o órgão de direção e supervisão administrativa do O-onoma e será composta por coordenador, vice-coordenador e secretário, eleitos em assembleia geral para um período de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º O coordenador será substituído nas suas faltas e impedimentos eventuais pelo vice-coordenador e, na impossibilidade deste, pelo secretário.

§ 2º No caso de vagar o cargo de coordenador, este será substituído pelo vice-coordenador, a fim de completar o tempo de gestão.

§ 3º Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de qualquer membro da coordenação, a assembleia geral elegerá um substituto até o final do mandato, aplicando-se antes o disposto nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

§ 4º Os membros da coordenação poderão, a qualquer momento, apresentar à assembleia geral requerimento de renúncia.

Art. 24. Compete à coordenação:

I - organizar e acompanhar as atividades do O-onoma, considerando as finalidades e os objetivos previstos neste regulamento;

II - elaborar e divulgar o plano anual de atividades, que será apreciado pela assembleia geral;

III - apresentar, ao final da gestão, relatório de atividades;

IV - cumprir e fazer cumprir este regulamento e as decisões da assembleia geral.

Art. 25. Compete ao coordenador:

I - coordenar e praticar os atos de natureza executiva, com o auxílio do vice-coordenador e do secretário;

II - convocar e presidir as reuniões da assembleia geral;

III - representar o O-onoma junto aos órgãos e entidades que com ele se relacionem;

IV - fazer cumprir o regulamento e as demais normas estabelecidas pelo O-onoma.

Art. 26. Compete ao vice-coordenador auxiliar o coordenador e substituí-lo em todas as atribuições, em caso de falta ou impedimento eventual.

Art. 27. Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões da coordenação e da assembleia geral, lavrando-lhes as atas correspondentes;

II - auxiliar o coordenador na organização e coordenação das atividades técnicas e administrativas do O-onoma;

III - receber, organizar e dar encaminhamento às solicitações de inscrição de membros;

IV - tornar públicas em sítio eletrônico ou em outro formato pertinente as informações sobre o O-onoma e sobre os seus membros;

V - recolher e organizar os pedidos de inscrição de candidaturas para membros da coordenação;

VI - solicitar e receber dados necessários à atualização das atividades e publicações dos membros.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 28. A eleição para a coordenação será realizada em assembleia geral convocada com pelo menos dois meses de antecedência do término da gestão.

Parágrafo único. A antecedência prevista no *caput* será dispensada para a eleição da primeira gestão de coordenação.

Art. 29. Os membros interessados em se candidatar aos cargos da coordenação deverão se apresentar em chapas.

§ 1º Para a candidatura mencionada no *caput*, a chapa deverá enviar, de modo escrito, ao secretário, até 15 dias antes da eleição, os seguintes dados:

I - nome completo dos candidatos e respectivos cargos a que desejam concorrer;

II - plano anual de atividades, referente ao primeiro ano de gestão da chapa.

§ 2º Recebida a proposta de candidatura, deverá o secretário avaliá-la e, se cumpridos os requisitos normativos, torná-la pública informando a data e horário do pedido de candidatura.

Art. 30. Na eleição para a coordenação, o membro votará na chapa completa, sendo eleita aquela que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá a chapa cujo coordenador for mais antigo como membro titular no O-noma e, persistindo o empate, vencerá aquela que tiver se inscrito primeiro.

Art. 31. A gestão da coordenação terá duração de dois anos, começando em 1º de janeiro e coincidindo com o calendário civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A aprovação deste regulamento e alterações posteriores deverão ser aprovadas mediante deliberação de assembleia geral, com a anuência de 2/3 dos membros titulares e colaboradores presentes.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pela coordenação e homologados pela Assembleia.